



ESTADO DE SERGIPE
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE ITAPORANGA D'AJUDA
LEI Nº 875/2024
DE 29 DE OUTUBRO DE 2024

"Dispõe sobre a regulamentação no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Itaporanga D'Ajuda/SE, conforme orientação da Portaria GM/MS Nº 3.493, de 10 de abril de 2024, do Incentivo por Desempenho Individual Variável- IDIV, a ser concedido aos profissionais das Equipes de Saúde da Família - ESF, equipes de Atenção Primária - EAP, equipes de Saúde Bucal - ESB e equipes Multiprofissionais - eMulti, responsáveis pelos indicadores de saúde fixados pelo Ministério da Saúde."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA D'AJUDA, ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições:

Faço saber a todos que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica regulamentado no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Itaporanga D'Ajuda/SE, conforme orientação da PORTARIA GM/MS Nº 3.493, a gratificação transitória denominada "Incentivo por Desempenho Individual Variável- IDIV", a ser paga quadrimestralmente aos profissionais que compõem as equipes de Saúde da Família- eSF, equipes de Atenção Primária- eAP, equipes de Saúde Bucal- eSB e equipes Multiprofissionais- eMulti, responsáveis pelo cumprimento dos indicadores estabelecidos ato normativo do Ministério da Saúde- MS.

Parágrafo único - O IDIV só será devido aos agentes de combate às endemias (ACE), se estes forem incluídos nas equipes de Saúde da Família-eSF ou equipes de Atenção Primária-eAP, nos termos que dispõe a Política Nacional de Atenção Básica, instituída por força da Portaria nº 2.436, de 21 de setembro de 2017.



ESTADO DE SERGIPE
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE ITAPORANGA D'AJUDA

Art. 2º. O IDIV, será pago com recurso do Componente de Qualidade para as equipes de Atenção Primária-eAP, equipes de Saúde Bucal-eSB e equipes Multiprofissionais- e-Multi, que é parte integrante do cofinanciamento federal do Piso de Atenção Primária à Saúde, instituído pela Portaria GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024.

Art. 3º. Fazendo jus o Município ao recebimento do **componente de qualidade** para as eFS, eAP, eSB e eMulti, 50% (cinquenta por cento) do valor global será pago de forma igualitária aos profissionais das respectivas equipes, mediante cumprimento dos indicadores estabelecidos pelo Ministério da Saúde- MS, enquanto os outros 50% (cinquenta por cento) serão atribuídos para a gestão dos serviços de saúde nos termos que dispõe o Art. 12-E da Portaria GM/MS nº 3.493/2024.

Parágrafo único – No fim de cada ciclo anual, será devido, no mês subsequente ao último quadrimestre, pagamento de incentivo adicional do componente de qualidade, em parcela única, da qual será repassado em sua totalidade de forma igualitária para os componentes das equipes, conforme preconiza o art. 12-D §3º da Portaria GM/MS nº 3.493/2024

Art. 4º. Os valores serão pagos de acordo com o tipo de equipe e com cada modalidade da equipe.

Parágrafo único – As ESF e as ESB, farão jus as porcentagens estabelecidas no art. 3º de acordo com os recebimentos específicos as categorias conforme Portaria GM/MS nº 3.493/2024.

Art. 5º. Também farão jus ao recebimento do Incentivo por Desempenho Individual Variável- IDIV; os profissionais da sala de vacina que contribuirão diretamente com o indicador da vacinação.

Parágrafo único- Os valores do IDIV devido aos servidores citados no *caput* deste artigo, será creditado da quota parte da gestão dos serviços de saúde, não entrando na quota parte dos profissionais das respectivas equipes; conforme explano no art. 3º desta lei.

Art. 6º. Não farão jus ao recebimento do Incentivo por Desempenho Individual Variável- IDIV:

§ 1º. Os profissionais que não compõem as equipes de Atenção Primária-eAP, equipes de Saúde Bucal-eSB e equipes Multiprofissionais-eMulti, por não serem responsáveis pelo cumprimento dos indicadores, nos termos definidos pelo Ministério da Saúde- MS.

§ 2º. Os médicos integrantes do programa "Mais Médicos", por expressa vedação prevista na



ESTADO DE SERGIPE
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE ITAPORANGA D'AJUDA

Portaria Interministerial nº 1.369, de 08 de julho de 2013, art. 25, V.

§3º. Os profissionais de liderança ou afastados por mais de 15 (quinze) dias.

§4º. Os servidores que exercem cargos em comissão, que ocupam função de confiança.

§5º. Os servidores ou profissionais que no desempenho de suas funções:

- I- Tiverem menos de 70% (setenta por cento) de presença e participação nas atividades de Educação Permanente em Saúde, reuniões e planejamentos de equipe realizados durante a carga horária de trabalho;
- II- Não façam constar sua produção e/ou entrega de suas atividades nos sistemas de informações de referência da Atenção Primária à Saúde;
- III- Deixarem de cumprir a carga horária estabelecida para seu cargo e/ou a carga horária fixada pelo Ministério da Saúde para a equipe.

Art. 7º. O cumprimento dos indicadores das equipes será avaliado quadrimestralmente pelo Ministério da Saúde, podendo o Município após o período de transição, estabelecer mecanismos de avaliação individual quadrimestral, com objetivo de não comprometer o desempenho da equipe.

§1º. Os mecanismos de avaliação individual previstos no caput, só poderão ser instituídos mediante participação dos beneficiários do IDIV e da comissão de avaliação de metas.

§2º. Uma vez instituída a avaliação individual quadrimestral do atingimento de indicadores, a Secretaria Municipal de Saúde elaboraria um relatório de metas correspondente a cada equipe e submeterá à análise da Comissão de Avaliação de Metas - CAM.

§3º. Para avaliar o relatório de metas será instituída uma Comissão de Avaliação de Metas - CAM composta por cada categoria, a qual será paritária, sendo 50% (cinquenta por cento) de seus membros indicados pelos respectivos pares de categorias beneficiadas, e 50% (cinquenta por cento) indicados pela Secretaria Municipal de Saúde.

I- Para cada membro titular da aludida Comissão será indicado um respectivo membro suplente.

II- Após a Comissão de Avaliação de Metas - CAM avaliar o relatório correspondente a cada servidor, o relatório será encaminhado para Secretaria Municipal competente para efetuar o pagamento em até 15 (quinze) dias.

III- O pagamento do IDIV será autorizado e pago, proporcionalmente, ao



ESTADO DE SERGIPE
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE ITAPORANGA D'AJUDA

resultado aferido na avaliação individual.

- IV- Não sendo efetuada a aferição dos indicadores alcançados por cada servidor, o IDIV será pago considerando o resultado potencial de 100% (cem por cento) do alcance dos indicadores.
- V- A equipe que não atingir suas metas individuais será notificada pela Secretaria Municipal de Saúde, e terá um prazo improrrogável de até 10 (dez) dias corridos, para comprovar que o não atingimento das metas decorreu de motivos alheios aos seus esforços.
- VI- Nos casos em que a equipe comprovar que não atingiu suas metas, por motivos alheios aos seus esforços, o pagamento será mantido, salvo se for comprovada a má fé ou inércia do servidor.

Art. 8º. O saldo decorrente dos critérios elencados no art. 5º, será incorporado automaticamente ao valor global da sua equipe e pago aos demais membros que a compõe.

Art. 9º. Para o recebimento do IDIV serão levados em conta os profissionais inscritos no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde- CNES da unidade de saúde, as metas individuais, bem como, a assiduidade e a pontualidade.

Art. 10º. Em caso de suspensão provisória do repasse por parte do Ministério da Saúde, o Município suspenderá o pagamento do IDIV e retomará o pagamento depois de efetuado o repasse Ministerial.

Art. 11º. Por se tratar de vantagem transitória, o IDIV objeto desta Lei, não se incorpora à remuneração para quaisquer efeitos, não é configurado como rendimento tributável, não é computado para efeito de cálculo de outros adicionais ou vantagens, e nem constitui base de incidência de contribuição previdenciária.

Art. 12º. Os atos necessários à implementação e ao controle do pagamento do IDIV poderão ser regulamentados por Decreto do Executivo Municipal, cuja redação será definida em comum acordo com os membros das equipes.

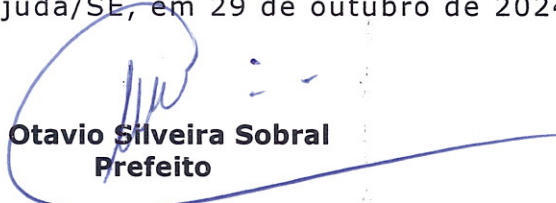
Art. 13º. Os recursos orçamentais de que trata esta Lei, são oriundos do Orçamento do Ministério da Saúde e oneraram a Funcional Programática 10.301.5119.219-A- Piso de Atenção Primária à Saúde instituído por força da Portaria GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024.



**ESTADO DE SERGIPE
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE ITAPORANGA D'AJUDA**

Art. 14º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à competência de maio de 2024, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 760/2022 de 10 de agosto de 2022 e a Lei nº 834/2023 de 15 de dezembro de 2023.

Itaporanga D'Ajuda/SE, em 29 de outubro de 2024.


Otavio Silveira Sobral
Prefeito



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

ANEXO - I

VALORES REPASSADOS NO COMPONENTE DE QUALIDADE PARA AS EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA (eSF), EQUIPES DE SAÚDE BUCAL (eSB), EQUIPES MULTIPROFISSIONAIS (eMULTI) E EQUIPES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA (eAP), PORTARIA GM/MS Nº 3.493, DE 10 DE ABRIL DE 2024.

Equipe	Modalidade	Classificação no Componente de Qualidade			
		Ótimo	Bom	Suficiente	Regular
eSF	40h	R\$ 8.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 4.000,00	R\$ 2.000,00
eAP	30h	R\$ 4.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 1.000,00
eAP	20h	R\$ 3.000,00	R\$ 2.250,00	R\$ 1.500,00	R\$ 750,00
eMulti	Ampliada	R\$ 9.000,00	R\$ 6.750,00	R\$ 4.500,00	R\$ 2.250,00
eMulti	Complementar	R\$ 6.000,00	R\$ 4.500,00	R\$ 3.000,00	R\$ 1.500,00
eMulti	Estratégica	R\$ 3.000,00	R\$ 2.250,00	R\$ 1.500,00	R\$ 750,00
eSB	I- Comum	R\$ 2.449,00	R\$ 1.836,75	R\$ 1.224,50	R\$ 612,25
eSB	II- Comum	R\$ 3.267,00	R\$ 2.450,25	R\$ 1.633,50	R\$ 816,75
eSB	I- Quil/Assent	R\$ 3.673,50	R\$ 2.755,13	R\$ 1.836,75	R\$ 918,38
eSB	II- Quil/Assent	R\$ 4.900,50	R\$ 3.675,38	R\$ 3.675,38	R\$ 1.225,13



**ESTADO DE SERGIPE
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE ITAPORANGA D'AJUDA**

ANEXO - II

Temas dos indicadores em caso de instituição de mecanismos de avaliação individual quadrimestral, com objetivo de não comprometer o desempenho da equipe eSF, eAP, eSB e eMulti.

ÁREA TEMÁTICA	EQUIPE AVALIADA
Acesso e Integralidade	Equipe de Saúde da Família e equipe de Atenção Primária
Cuidado da Saúde da Mulher	Equipe de Saúde da Família e equipe de Atenção Primária
Cuidado da Gestante e Puérpera	Equipe de Saúde da Família e equipe de Atenção Primária
Cuidado no Desenvolvimento Infantil	Equipe de Saúde da Família e equipe de Atenção Primária
Cuidado da Pessoa com Diabetes	Equipe de Saúde da Família e equipe de Atenção Primária
Cuidado da Pessoa com Hipertensão	Equipe de Saúde da Família e equipe de Atenção Primária
Cuidado da Pessoa Idosa	Equipe de Saúde da Família e equipe de Atenção Primária
Primeira consulta programada	Equipe de Saúde Bucal
Tratamentos concluídos	Equipe de Saúde Bucal
Taca de exodontia	Equipe de Saúde Bucal
Escovação supervisionada	Equipe de Saúde Bucal



**ESTADO DE SERGIPE
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE ITAPORANGA D'AJUDA**

ANEXO - III

Proporção de procedimentos Preventivos	Equipe de Saúde Bucal
Tratamento restaurador atraumático	Equipe de Saúde Bucal
Cuidado compartilhado da Pessoa acompanhada	Equipe Multiprofissional
Ações interprofissionais Realizadas	Equipe Multiprofissional
Comunicação entre eMulti e outras equipes	Equipe Multiprofissional
Resolutividade do cuidado da eMulti	Equipe Multiprofissional